



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 18/98, de 27 de abril de 1998.

Altera redação do inciso I e acrescenta incisos III e IV ao artigo 2º e altera redação dos artigos 3º, 4º, 5º e 7º, “caput”, da Lei Municipal nº 65/83 de 27 de setembro de 1983, que dispõe sobre publicidade em carroçaria de veículos do transporte coletivo urbano no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o inciso I e acrescidos os incisos III e IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 65/83, de 27 de setembro de 1983, que dispõe sobre publicidade em carroçaria de veículos do transporte coletivo urbano no Município, com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - parte lateral externa, em cada lado: 300 cm x 60 cm;

II -

III - parte interna traseira: 180 cm x 80 cm;

IV - outros espaços internos: 150 cm x 30 cm.

§ 1º

§ 2º"

Art. 2º Os artigos 3º, 4º, 5º e 7º, “caput”, da Lei Municipal nº 65/83, de 27 de setembro de 1983, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a ocupação dos espaços destinados à publicidade comercial, tanto externos como internos, não será permitido prejudicar os usuários e/ou o condutor do veículo.

Art. 4º As empresas publicitárias deverão firmar convênios com o Município, previamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 5º As empresas publicitárias convenientes recolherão, mensalmente, aos cofres municipais, obrigatoriamente, a quantia não inferior a 10% (dez por cento), sobre o faturamento mensal oriundo de contratos de publicidade que firmarem.

P.L. n.º 26/1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...
Art. 7º A verba arrecadada pelo Poder Executivo Municipal, prevista no

artigo 5º retro, será destinada, em sua totalidade, para amparo hospitalar prestado por instituições locais a indigentes, encaminhadas exclusivamente pela Secretaria de Saúde e Ação Social do Município, nos termos expressos de convênios a serem firmados com o Município, previamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de 1998.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se a Publique-se.



JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração